



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI Nº 862 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.015
(Projeto de Lei de Autoria do Executivo nº 006/2015)

“Dispõe sobre a concessão de prêmio por assiduidade aos servidores públicos e dá outras providências.”

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmio por assiduidade aos servidores públicos em geral, no valor de até R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), a ser aferido até o dia 20 do mês de janeiro do ano subseqüente, e pago em até 30 dias após o aferimento.

§ 1º - Segundo a assiduidade do servidor municipal, o abono de que trata o "caput" deste artigo será percebido na seguinte proporcionalidade:

I - para o servidor com até 06 (seis) ausências ao serviço público, durante o ano anterior, 100% (cem por cento) do valor previsto no "caput" deste artigo;

II - para o servidor entre 07 (sete) a 12 (doze) ausências ao serviço público, durante o ano anterior, 75% (setenta e cinco por cento) do valor previsto no "caput" deste artigo;

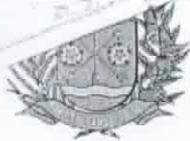
III - para o servidor entre 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) ausências ao serviço público, durante o ano anterior, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no "caput" deste artigo;

IV - para o servidor com 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) ausências ao serviço público, durante o ano anterior, 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no "caput" deste artigo.

V – para o servidor com 31 (trinta e uma) ou mais ausências ao serviço público não será concedido o prêmio por assiduidade previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Para determinação do critério de assiduidade não serão computadas como faltas as ausências em virtude de:

- a) licença gestante;
- b) licença paternidade;
- c) gala;
- d) nojo;
- e) férias;
- f) convocação pelo TRE (Justiça Eleitoral);
- g) convocação/intimação judicial;
- h) abono de faltas.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

Artigo 2º - O abono de que trata esta lei não se incorporará, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações de pessoal civil, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei Municipal 779/2012 e Lei 799/2013.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 05 de fevereiro de 2015.

EDSON RAMINELLI
PREFEITO MUNICIPAL